

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

2 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel Silva*.

302391382

## 7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 7821/2009

#### Processo: 2876/07.1YXLSB Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: Joaquim Manuel Morgado Alves e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, SA, NIF — 504868713, Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º 175, 12.º andar, 1050-053 Lisboa.

Requeridos: Joaquim Manuel Morgado Alves, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 12-07-1946, concelho de Fundão, freguesia de Atalaia do Campo [Fundão], NIF — 162655681, BI — 2511140, Endereço: Rua Carvalho Araújo, 120 — 2.º Dto., S. João, 1900-000 Lisboa e Deolinda Louro Marques Morgado, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 08-06-1951, concelho de Alenquer, freguesia de Meca [Alenquer], NIF — 138677670, BI — 4081513, Endereço: Rua Carvalho Araújo, N.º 120 — 2.º Dt.º, 1900-000 Lisboa

Administrador de Insolvência: Maria do Rosário da Costa Nogueira de Freitas Taveira Pinto, Endereço: Av.ª. 5 de Outubro, 10-2.º, 1050-056 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens do devedor.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

29 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Mafalda de Carvalho e Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Serras*.

302372533

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 7822/2009

#### Processo n.º 671/07.7TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Pedro Tiago Galvanas Seixo.

Insolvente: Bestlight — Instalações Eléctricas Gerais, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Bestlight — Instalações Eléctricas Gerais, L.ª, NIF 507418719, Endereço: Rua Palha Blanco, 86-A-94, Letra I, Loja 9, 2600-667 Castanheira do Ribatejo.

Administrador de Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23, 3.º Esq.º, 1000-290 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigo 230.º,

n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — art.º 233.º, n.º 1, al. a);

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. d);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al. c);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. d);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — arts. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

1 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

302383493

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 7823/2009

#### Processo n.º 1428/08.3TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: João Manuel Rodrigues Pereira.

Insolvente: Casa dos Panos de R. Macedo, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 8 de Junho de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Casa dos Panos de R. Macedo, L.ª, número de identificação fiscal 500448906, endereço: Rua dos Fanqueiros, 45, 47 e 49, 1100-226 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Manuel Mendonça Vinhais, endereço: Avenida da Venezuela, 583, r/c, esquerdo, 1, B, 2, Monte Estoril, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, endereço: R. Manuel Marques, 4, 12.º, E, 1750-171 Lisboa.

É designado o dia 15 de Outubro de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

18 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302329199

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 7824/2009

#### Processo n.º 1085/08.7TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: FAR — Publicidade e Promoções, L.ª

Insolvente: Ors III — Promoção de Empreendimentos e Gestão de Espaços, S. A.